



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 147/2011 de 13 de julho de 2011.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º E 10 DA LEI Nº 141/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita do Município de Itinga do Maranhão - MA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Nº 141/2010 de 13 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itinga do Maranhão, designado pela sigla CME, órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 2º - O CME será constituído por 11 (onze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Poder Executivo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Câmara de Vereadores, exceto vereador, indicado pela Câmara de Vereadores;

IV - Um representante da Educação Especial, indicado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante dos docentes em creches e pré-escolas e de 1º ao 5º ano do sistema municipal de ensino, indicado pelo segmento.

VI - Um representante dos docentes em creches e pré-escolas da rede privada de ensino, indicado pelas Escolas da Rede Privada;

VII - Um representante do Sindicato dos Servidores em Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Itinga do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Maranhão, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão;

VIII – Um representante dos Gestores das escolas públicas municipais, indicado pelos Gestores Escolares;

IX – Um representante dos pais de alunos da rede pública municipal de ensino, indicado pelos pais de alunos;

X – Um representante da inspeção Escolar Municipal, Indicado pela Coordenação de Inspeção Escolar das Escolas públicas municipais;

XI – Um representante do 6º ao 9º ano das Escolas Públicas Municipais, indicado pelo segmento.

Art. 3º - O mandato de cada conselheiro será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art.4º - Os órgãos ou entidades que comporão o Conselho Municipal de Educação terão 10(dez) dias úteis após a publicação do Edital para fazer a indicação do seu membro, findo o prazo, as vagas ociosas serão preenchidas por indicação do Poder Executivo.

Art. 5º - As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas por pessoas indicadas pelo mesmo órgão ou entidade que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato.

Art. 6º O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – Ter conduta incompatível com o convívio social;
- II – Utilizar de informação privilegiada para promoção pessoal;
- III – Faltar com decoro, ou ofensa grave dirigidas às autoridades legalmente constituídas;
- IV – Ser condenado em processo administrativo ou judiciário transitado em julgado.

Art. 7º - Na primeira Sessão, após o ato de nomeação expedido pelo Poder Executivo, os conselheiros, dentre os pares, elegerão o presidente e o vice-presidente do Conselho que em seguida serão empossados para um mandato de 4 (quatro) anos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - A nomeação dos conselheiros, do presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Art.8º - A secretaria Executiva do Conselho será exercida por pessoa disponibilizada pelo poder executivo.

Art. 9º - O Conselho terá as seguintes funções e atribuições:

I - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o sistema municipal de ensino e os sistemas estadual e nacional de ensino;

II - Participação na discussão dos planos anual e plurianual de educação no âmbito do município;

III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - Participação na elaboração do Orçamento Municipal relativo à educação;

VI - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VII - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VIII - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

IX - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal, com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

X - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XI - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar pessoal docente;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

XII – Fiscalização do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIII – Aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XIV – Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo executivo ou legislativo municipais e por entidades de âmbito municipal;

XV – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino, representado junto às autoridades competentes quando for o caso;

XVI – Aprovação dos planos anual e plurianual de educação municipal.

XVII – Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

XVIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino do município.

XIX – Promover sindicâncias, através de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino sujeito a sua jurisdição, sempre que conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessária;

XX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;

XXI – Incentivar a integração das diferentes redes de ensino;

XXII – Publicar anualmente relatório de atividades;

XXIII – Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município;

XXIV – Manifestar-se sobre fiscalizar o funcionamento de escolas de ensino fundamental e infantil, classes especiais para deficientes mentais, educáveis, para deficientes visuais e auditivos em escolas municipais;

XXV – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de natureza de suas funções.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 – Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 13 de julho de 2011.


LUZIVETE B. COELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão